



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 249, DE 2021.

EMENDAS N° 04 a 91, AO PROJETO DE LEI N° 134, DE 2021.

PROPONENTE: Diversos vereadores

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

08/11/2021 RECEBIDO EM
Tatypna

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Dir. Secretaria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A apresentação de Emenda aditiva e/ou modificativa estão previstas no art. 165 § 3º e 5º do RI.

As emendas apresentadas pelo Legislativo versam sobre matéria orçamentária, portanto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

No entanto, a Constituição Federal no § 3º do artigo 166 de maneira limitada autoriza o legislativo realizar emendas ao orçamento anual ou a projetos que o modifiquem, contudo, é de suma importância à análise do artigo 63 inciso I da Constituição combinado com artigo 166 mencionado para que as emendas sigam os ditames legais.

Prevê o artigo 68 § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o artigo 180 do Regimento Interno, bem como, o artigo 7º da Lei 2.768/1998 a possibilidade de edição das emendas por esta casa de leis.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal não impede à tramitação das emendas mapresentadas nesta Casa de Leis, bem como, conforme explanado não fere o Princípio da Iniciativa Reservada.

Contudo, no que corresponde aos recursos/valores indicados nas emendas, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas.

II – VOTO DO RELATOR

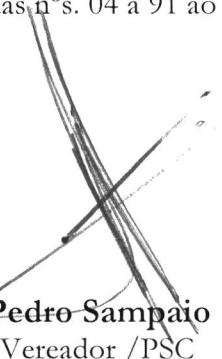
Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais e as emendas estão aptas para a deliberação do plenário, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação das Emendas nºs. 04 à 91 ao Projeto de Lei nº 134, de 2021.



É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 05 de novembro de 2021.



Mazutti
Vereador /PSC